



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

**PROPOSTA DE REGULAMENTO
DA
COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA E AVANÇADA
EM
ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS**

Ordem dos Enfermeiros
Agosto/2023



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA
DIFERENCIADA E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS**

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Ordem dos Enfermeiros, doravante designada Ordem, enquanto associação pública profissional, tem por fins “regular e supervisionar o acesso à profissão de enfermeiro e o seu exercício”, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas a), e) e o) do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as ações realizadas pelos enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respectivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”.

O n.º 4 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que os enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “organizam, coordenam, executam, supervisam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção” [alínea a)]. “Decidem sobre técnicas e meios a utilizar na prestação de cuidados de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes, criando a confiança e a participação activa do indivíduo, família, grupos e comunidade” [alínea b)].

Foi publicado, em Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de enfermeiro especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas. O exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas é determinante para assegurar o suporte efetivo e integral à pessoa com risco de alteração da viabilidade tecidual e/ou ferida e à família/cuidador, garantindo a qualidade e segurança da prática profissional. Visa responder ao processo de cuidados à pessoa ao longo do ciclo vital e família/cuidador, fruto da complexidade inerente à sua situação. O exercício profissional de Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas implica o domínio da disciplina, o conhecimento profundo da evidência científica e dos procedimentos técnicos complexos, por forma a garantir um acompanhamento integral e seguro, com intervenções efectivas e eficazes para a viabilidade tecidual, prevenção de feridas, processo de cicatrização, processos de adaptação, capacitação para a autonomia e gestão de sintomas e qualidade de vida da pessoa com risco de e/ou ferida.

Constitui-se como componente efetiva para a obtenção de ganhos em saúde, pelo que necessita ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão extraordinária de XX de XX de 2023 ao abrigo do disposto na alíneas i) e o) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Viabilidade Tecidular e Feridas apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo a XX de XX de XX, sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea h) do n.º1 do artigo 27.º e da alínea p) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea h) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, o qual foi submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Objeto e fontes

- 1 - O presente Regulamento tem por objeto definir o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem e inclui os Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.
- 2 - O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) **“Competências acrescidas”**: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva complexidade, nos diversos domínios de intervenção do enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;
- b) **“Competências acrescidas diferenciadas”**: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do enfermeiro especialista;
- c) **“Competências acrescidas avançadas”**: os conhecimentos, habilidades, e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências de enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do enfermeiro especialista;
- d) **“Reconhecimento”**: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;
- e) **“Certificação de competências”**: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da enfermagem;
- f) **“Processo formativo”**: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

- g) **“Atribuição de competência”**: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do enfermeiro e do enfermeiro especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;
- h) **“Domínio de competência”**: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;
- i) **“Descritivo de competência”**: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;
- j) **“Unidade de competência”**: o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função major ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;
- k) **“Critérios de competência”**: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente;
- l) **“Viabilidade Tecidual”**: capacidade de um tecido de se manter vivo e desempenhar as suas funções, sendo condição fundamental do processo cicatricial. A perturbação/ausência da viabilidade tecidual compromete a cicatrização e aumenta o risco de complicações.
- m) **“Ferida”**: Lesão local, com perda de integridade cutânea e/ou outras estruturas adjacentes, provocada por um evento externo ou interno”. Classifica-se de acordo com a sua etiologia (agentes causadores) e com a duração/decurso do processo cicatricial (características de cronicidade).
- n) **“Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas”**: área de exercício profissional que garante a gestão do processo de cuidados específicos à pessoa e família/cuidador, no âmbito da viabilidade tecidual, prevenção e tratamento de feridas, nos diversos contextos de cuidados. Focaliza-se nos processos de adaptação da pessoa à sua condição de saúde, atendendo à sua individualidade, promovendo cuidados, avaliando intervenções e estabelecendo relações terapêuticas eficazes, com vista a uma transição segura, assente no conhecimento de normas, de protocolos de atuação e de procedimentos complexos.
- o) **“Enfermeiro em Viabilidade Tecidual e Feridas”**: enfermeiro detentor de competência efetiva e demonstrada para a prestação de cuidados de enfermagem na área da viabilidade tecidual e feridas, com pensamento sistematizado no domínio da disciplina e uma prática informada na evidência. Assegura um exercício profissional em viabilidade tecidual e feridas através de um processo de gestão de cuidados de enfermagem específicos, integral e seguro, com intervenções efetivas e eficazes na prevenção de feridas; no processo de cicatrização; nos processos de adaptação e gestão de sintomas e na qualidade de vida da pessoa com risco e/ou ferida, potenciando a reconstrução da sua autonomia. Envolve os restantes elementos da equipa de saúde; desenvolve e/ou participa em programas formativos e/ou eventos científicos; fomenta e/ou participa em projetos de investigação e projetos institucionais.

Artigo 3.º

Âmbito e finalidade

- 1 - O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico institucional onde os mesmos



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

- desenvolvem a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua deontologia profissional e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, com qualidade e segurança.
- 2 - Para efeitos do presente Regulamento, o perfil e os termos de certificação da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas inclui dois níveis de complexidade:
 - a) Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas;
 - b) Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.
 - 3 - O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.
 - 4 - O perfil do enfermeiro com Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas integra, cumulativamente, as competências do enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e as competências do enfermeiro especialista, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.
 - 5 - A certificação individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas pode ser requerida por qualquer enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.
 - 6 - A certificação individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas pode ser requerida, apenas, por enfermeiro com título profissional de enfermeiro especialista, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 2 do art. 7.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Domínios da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

- 1 - Os domínios da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, conforme o Anexo I, ao presente Regulamento, são os seguintes:
 - a) Prática Profissional, Ética e Legal;
 - b) Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas.
- 2 - Na estruturação do referencial de competências do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º e 6.º é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

Artigo 5.º

Competência do Domínio Prática Profissional, Ética e Legal

A competência do domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

- a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Artigo 6.º

Competência do Domínio Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas

A competência do domínio “Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecedular e Feridas” é a seguinte:



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

- a) Desenvolve o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas através de um processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de elevada pericia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno, promovendo uma transição segura no processo de adaptação.

Artigo 7.º

Requisitos

- 1 - Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas os enfermeiros que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
 - b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
 - c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de, pelo menos 2 anos, ou ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
 - d) Ser detentor de formação pós-graduada realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de Outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017, de 8 de novembro e n.º 831/2017, de 5 de Dezembro), ou ser detentor de formação na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 e n.º 4 do presente artigo;
 - e) Deter experiência profissional principal comprovada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo III do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo.
- 2 - Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas os enfermeiros especialistas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
 - b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
 - c) Ser detentor do título profissional de enfermeiro especialista, atribuído pela Ordem, com exercício profissional de enfermagem especializada de, pelo menos, 1 ano;
 - d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente de grau académico, preferencialmente integrada numa área científica da Saúde, sem prejuízo do n.º 3 e n.º 4 do presente artigo;
 - e) Deter experiência profissional principal comprovada na área da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas e demonstrar as atividades profissionais complementares, de acordo com o Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 5 do presente artigo.
- 3 - Estão dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, sejam



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

detentores de formação habilitante para o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, por organismo competente, ou por entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas e cumulativamente detenham experiência profissional em contextos específicos no âmbito da viabilidade tecedular e feridas de, pelo menos, 4 anos, nos últimos 10 anos.

- 4 - Estão, também, dispensados do requisito previsto na alínea d) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2, do presente artigo, os enfermeiros e enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, sejam formadores na área do exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, em organismo competente, ou em entidade reconhecida pela Ordem, num total de pelo menos 100 horas, nos últimos 5 anos, e cumulativamente detenham experiência profissional na prestação de cuidados em contextos específicos no âmbito da viabilidade tecedular e feridas de, pelo menos, 4 anos.
- 5 - Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea e) do n.º 1 e do n.º 2, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que não detenham experiência profissional principal, desde que, respetivamente, demonstrem preencher a totalidade das atividades profissionais complementares constantes nos Anexos III e IV do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

- 1 - O pedido de certificação individual de competências deve ser formalizado através de requerimento, constante na plataforma eletrónica disponível para o efeito.
- 2 - Do requerimento deve constar, nomeadamente, o nome completo do requerente, o nome profissional, a data de nascimento, o sexo, o estado civil, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, a residência habitual, o número de membro da Ordem, o domicílio profissional, o correio eletrónico, os contactos telefónicos, os números de identificação civil e fiscal, a formação académica que sustenta o pedido de certificação individual de competências, a entidade onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, a descrição do percurso formativo e profissional e a competência acrescida requerida.
- 3 - O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:
 - a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 3 do mesmo artigo;
 - b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º;
 - c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;
 - d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 5 do artigo 7.º;
 - e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º.
- 4 - O requerimento para solicitação de certificação individual de competência para efeitos de atribuição de Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, devidamente digitalizados:
 - a) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º ou, comprovativos das exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo;



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

- b) Comprovativo de experiência profissional em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, nos termos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º;
 - c) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;
 - d) Documentos comprovativos das condições previstas no n.º 5 do artigo 7.º;
 - e) Documento comprovativo que demonstre as exceções referidas nos n.º 2 ou n.º 3 do artigo 11.º.
- 5 - Após a submissão do pedido através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para, no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.
- 6 - Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, de não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou preste os devidos esclarecimentos.
- 7 - A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior devem ser efetuados no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.
- 8 - A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

Artigo 9.º

Validação e atribuição da competência

- 1 - Recebido o pedido através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, o mesmo é submetido à análise do Júri Nacional, constituído nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.
- 2 - Compete ao Júri Nacional analisar os processos, com base nos descritores previstos nos Anexos III e IV ao presente Regulamento.
- 3 - O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a enfermeiros ou enfermeiros especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.
- 4 - Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis deve concluir a análise do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.
- 5 - O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 10.º

Decisão

- 1 - Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição, ou não, da Competência Acrescida Diferenciada ou da atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.
- 2 - O Conselho Diretivo, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o pedido se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias úteis, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

- 3 - A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

- 1 - O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Estão dispensados de realizar formação pós-graduada com respeito pelo programa formativo, constante do Anexo II ao presente Regulamento, para atribuição da Competência Acrescida em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, os enfermeiros e os enfermeiros especialistas que, à data da publicação do presente Regulamento, tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada, na área da viabilidade tecedular e feridas, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.
- 3 - Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas, na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

ANEXO I

Domínios das competências da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

A – Prática Profissional, Ética e Legal

Competência: Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional.

Descritivo – O enfermeiro em viabilidade tecedular e feridas reconhece e demonstra um exercício de Enfermagem seguro e com conduta ética, que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e a segurança da pessoa, bem como a responsabilidade pela qualidade e a segurança do ambiente terapêutico, utilizando como referências, na sua prática diária, as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional. A competência assenta num corpo de conhecimentos, habilidades e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, na relação com a pessoa e família/cuidador, no âmbito da viabilidade tecedular, prevenção e tratamento de feridas.

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
A.1- Respeita os valores éticos e deontológicos e normas legais da profissão, no processo de cuidados à pessoa com Ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.	<p>A 1.1 - Atua de acordo com os princípios ético-deontológicos, normas legais e <i>legis artis</i> centrando-se na dignidade e autonomia da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, sua família/cuidador.</p> <p>A 1.2 - Revela respeito pelos valores, costumes e crenças na multiculturalidade da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.</p> <p>A 1.3 - Consciencializa a pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador para a relevância do seu envolvimento no processo de tomada de decisão com incidência sobre a sua saúde.</p> <p>A 1.4 - Assegura condições de liberdade e urbanidade, no seio da equipa, demonstrando comportamentos de compreensão, aceitação e envolvimento.</p> <p>A 1.5 - Participa na discussão de medidas de melhoria respeitando os valores, os princípios ético-deontológicos e normas legais e <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.6 - Demonstra, a nível da organização, compromisso com todos os implicados no processo de cuidados, naquilo que respeita à sua visão,</p>	<p>A 1.9 - Constrói com e no seio da sua equipa uma cultura de valores, num ambiente de empatia, confiança e credibilidade.</p> <p>A 1.10 - Estabelece as condições para um processo partilhado e corresponsável de tomada de decisão, à luz dos princípios ético-deontológicos, das normas legais e a <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.11 - Participa no processo de definição/redefinição, da visão, missão, valores, tendo em conta os objetivos do contexto.</p> <p>A 1.12 - Promove a discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios ético-deontológicos e normas legais e <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.13 - Lidera a reflexão no contexto de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecedular, família e/ou cuidador.</p> <p>A 1.14 - Garante o cumprimento dos princípios e critérios que</p>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

	<p>missão, valores e objetivos.</p> <p>A 1.7 - Expressa disponibilidade e compromisso para a atualização de conhecimentos.</p> <p>A 1.8 - Atua como elemento de referência no processo de cuidados, fundamentando com idoneidade os princípios e critérios que suportam a tomada de decisão.</p>	<p>suportam a tomada de decisão, enquanto elemento de referência.</p>
--	--	---

B – Prestação e gestão de cuidados em Viabilidade Tecidular e Feridas

Competência: Desenvolve o exercício de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas através de um processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de elevada perícia, num contexto de atuação multidisciplinar, garantindo um acompanhamento dinâmico e integral, preventivo, efetivo, seguro e oportuno, promovendo uma transição segura no processo de adaptação.

Descritivo: O enfermeiro em viabilidade tecidular e feridas, conceptualiza, concebe, desenvolve e operacionaliza o processo de prestação e gestão de cuidados de enfermagem de forma sistematizada e estruturada nos diferentes contextos de atuação. Presta suporte efetivo e integral, nas diferentes etapas do ciclo vital, à pessoa e família/cuidador no âmbito da viabilidade tecidular, prevenção e tratamento de feridas, assumindo a responsabilidade pelos cuidados, sustentado em conhecimento científico, habilidades e atitudes, de forma a garantir a qualidade e a segurança dos mesmos. O enfermeiro em viabilidade tecidular e feridas contribui para a tomada de decisão fundamentada, promovendo uma transição e práticas seguras, com vista ao processo de adaptação e à obtenção de ganhos em saúde, potenciando a reconstrução da sua autonomia.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
B 1. - Garante uma prática profissional segura na prevenção, no tratamento e na recuperação da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador	<p>B 1.1 - Promove uma prática clínica segura, alicerçada em evidência científica e demais recomendações emanadas por entidades competentes.</p> <p>B 1.2 - Aplica instrumentos de avaliação e monitorização de risco, cicatrização e sintomas relacionados com a ferida e a viabilidade tecidular.</p> <p>B 1.3 - Interpreta os dados, com foco na informação que releva para o processo de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador.</p> <p>B 1.4 - Elabora um plano de cuidados centrado na pessoa com ferida e /ou</p>	<p>B 1.14 - Envolve-se na definição do plano terapêutico, no âmbito da equipa multidisciplinar, promovendo a articulação dos profissionais dos diferentes contextos.</p> <p>B 1.15 - Fomenta estratégias de atualização e implementação de práticas recomendadas, instrumentos de orientação e de avaliação da prática clínica, na prevenção e tratamento de feridas, como garantia da melhoria contínua da qualidade de cuidados.</p> <p>B 1.16 - Estimula a discussão da prática clínica, potenciando o pensamento crítico, na partilha e na atualização contínua.</p>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

	<p>risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador.</p> <p>B 1.5 - Gere o processo de cuidados, atendendo à condição da pessoa, especificidades e no respeito pela priorização.</p> <p>B 1.6 - Integra a pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador no processo de cuidados e inerente tomada de decisão.</p> <p>B 1.7 - Detém pleno conhecimento sobre as opções terapêuticas e materiais disponíveis, adequando intervenções face a eventuais intercorrências.</p> <p>B 1.8 - Aplica as opções terapêuticas, as técnicas e os materiais adequados a cada situação clínica, garantindo a segurança da pessoa.</p> <p>B 1.9 - Monitoriza o funcionamento de diferentes dispositivos e materiais, promovendo a eficácia dos mesmos.</p> <p>B 1.10 - Reconhece os riscos de complicações associados a cada situação clínica, implementando medidas de prevenção e controlo.</p> <p>B 1.11 - Identifica fatores condicionantes do processo de adaptação da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador.</p> <p>B 1.12 - Referencia para outros profissionais, mediante a sua avaliação, as situações problemáticas identificadas.</p> <p>B 1.13 - Estabelece uma relação terapêutica com a pessoa com risco de alteração da viabilidade tecidular e/ou ferida, e família/cuidador, otimizando o processo de adaptação.</p>	<p>B 1.17 - Promove a discussão relativa à adequabilidade e efetividade dos cuidados, com foco nos resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem.</p> <p>B 1.18 - Prescreve medidas terapêuticas, técnicas e materiais adequados a cada situação clínica, garantindo a segurança da pessoa.</p> <p>B 1.19 - Supervisiona o cumprimento do processo de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, em particular, nas situações de maior complexidade.</p> <p>B 1.20 - Promove estratégias para a renovação, adequação e implementação de recursos materiais e práticas inovadoras, no âmbito da prevenção e tratamento de feridas.</p> <p>B 1.21 - Planeia estratégias de intervenção terapêutica com vista à utilização adequada dos mecanismos de <i> coping </i>, visando o processo de adaptação.</p>
--	---	--



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

<p>B 2. – Assegura estratégias globais de adesão ao processo de cuidados da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador</p>	<p>B 2.1 - Envolve a pessoa no processo de tomada de decisão, relativo ao regime terapêutico, visando a sua adesão e autonomia esclarecida.</p> <p>B 2.2 - Envolve a família/cuidador, no processo de adesão e implementação do regime terapêutico.</p> <p>B 2.3 - Utiliza dispositivos e materiais adequados, de acordo com orientações estabelecidas e a melhor evidência disponível.</p> <p>B 2.4 - Capacita a pessoa e família/cuidador sobre o tratamento instituído, indicações, vantagens e riscos associados, assim como os procedimentos e recomendações para evitar e/ou controlar os efeitos colaterais.</p> <p>B 2.5 - Adequa intervenções face às complicações dos tratamentos, envolvendo os demais membros da equipa multidisciplinar.</p> <p>B 2.6 - Implementa estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto e de comportamentos potenciadores do sucesso do tratamento.</p>	<p>B 2.7 - Estabelece orientações para a tomada de decisão sobre os dispositivos e materiais a utilizar adequados à pessoa e ao tratamento instituído.</p> <p>B 2.8 - Incorpora as medidas terapêuticas, técnicas e materiais adequados a cada situação clínica, nomeadamente em situação de maior complexidade.</p> <p>B 2.9 - Estabelece estratégias promotoras da adesão ao processo de cuidados proposto, tendo por base a discussão em equipa.</p>
<p>B 3 - Garante a transição segura de cuidados à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador.</p>	<p>B 3.1 - Utiliza estratégias de comunicação adequadas, à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.2 - Conhece os recursos existentes na comunidade para promover a transição segura de cuidados.</p> <p>B 3.3 - Sistematiza a informação, assegurando uma comunicação eficaz entre profissionais de saúde, intra e inter instituições, de forma segura, precisa e completa.</p> <p>B 3.4 - Otimiza as capacidades da pessoa com risco de alteração da</p>	<p>B 3.5 - Dinamiza a adoção de estratégias de comunicação adequadas à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.6 - Promove formação na equipa de saúde sobre estratégias de comunicação.</p> <p>B 3.7 - Participa na criação de programas de melhoria contínua, no âmbito da comunicação eficaz, garantindo o seu cumprimento.</p>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

	<p>viabilidade tecidular e/ou ferida e família/cuidador, para participar na gestão do seu regime terapêutico.</p>	<p>B 3.8 - Dinamiza estratégias de implementação das normas de orientação clínica para a transição segura de cuidados.</p> <p>B 3.9 - Promove a elaboração de protocolos de articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde à pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p> <p>B 3.10 - Mobiliza recursos da comunidade que visem responder às necessidades de integração na sociedade da pessoa com ferida e /ou risco de alteração de viabilidade tecidular e família/cuidador, nas diferentes fases de adaptação.</p>
<p>B 4 – Garante o planeamento estratégico de processos de melhoria contínua da qualidade de cuidados e das políticas organizacionais.</p>		<p>B 4.1 - Constitui-se como elemento de referência em consultoria no âmbito do processo de cuidados em viabilidade tecidular e feridas.</p> <p>B 4.2 - Normaliza práticas de referência, suportadas em evidência científica, promovendo a melhoria contínua da qualidade dos cuidados em contexto de viabilidade tecidular e feridas.</p> <p>B 4.3 - Participa na definição de políticas, estratégias e procedimentos, relativas ao funcionamento, à normalização e uniformização da atividade assistencial.</p> <p>B 4.4 - Responsabiliza-se pela implementação de plano formativo da equipa tendo por base as necessidades identificadas.</p>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

<p>B 5 – Valoriza a investigação como contributo para a melhoria contínua dos cuidados, em Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas.</p>	<p>B 7.1 - Incorpora a evidência científica na prática.</p> <p>B 7.2 - Participa em investigação e difusão de resultados no âmbito da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.</p> <p>B 7.3 - Aplica os resultados da investigação em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas como um garante da segurança e da qualidade dos cuidados.</p> <p>B 7.4 - Participa em ensaios clínicos no âmbito da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.</p>	<p>B 7.5 - Estimula a discussão crítica sobre os resultados de estudos científicos relevantes para o exercício em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas.</p> <p>B 7.6 - Fomenta a discussão de casos clínicos, potenciando a promoção do conhecimento e a melhoria contínua da qualidade dos cuidados.</p> <p>B 7.7 - Articula-se com entidades da comunidade, prestadoras de cuidados, académicas e científicas para estabelecimento de protocolos/parcerias no âmbito da investigação.</p> <p>B 7.8 - Promove a investigação no âmbito do processo de cuidados em viabilidade tecedular e feridas.</p>
---	--	--



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

ANEXO II

Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas

O programa formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS.

O programa formativo deve integrar uma componente teórica, teórico-prática e uma componente prática em contexto real, preferencialmente sob orientação de um Enfermeiro com a Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Enfermagem em Viabilidade Tecidual e Feridas.

Do total de ECTS, pelo menos 26 ECTS, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente anexo, sendo as restantes distribuídas por áreas temáticas optativas e/ou pelas áreas temáticas obrigatórias.

Áreas Temáticas	Conteúdos curriculares mínimos	Observações	N.º mínimo de ECTS
Conceção de enfermagem em viabilidade tecidual e feridas	História dos cuidados à pessoa com ferida; Princípios de enfermagem fundamentais da assistência global à pessoa com ferida; Aspetos éticos, deontológicos e legais; Vertente forense;	Obrigatória	2
Investigação em viabilidade tecidual e feridas	Metodologias de investigação; Produção e divulgação crítica de resultados de investigação; PBE no cuidado à pessoa com ferida e/ou risco de alteração de viabilidade tecidual.	Obrigatória	2
Educação e promoção do autocuidado	Promoção da adesão ao regime terapêutico; Motivação, vínculo e (co)responsabilização no processo de educação da pessoa e/ou família/cuidador; Promoção da gestão do autocuidado da pessoa com ferida complexa; Empoderamento da pessoa com risco e/ou ferida, sua família/cuidador, no processo de gestão aceitação de saúde/doença.	Obrigatória	2
Metodologia e gestão do processo de cuidados	Conceitos e objetivos da metodologia de gestão de caso; Planeamento, intervenção, monitorização e avaliação do processo de cuidados; Necessidades individuais e específicas da pessoa com ferida complexa; Papel da equipa multidisciplinar.	Obrigatória	2
Regeneração e cicatrização	Anatomofisiologia da pele Processos de regeneração e cicatrização; Fatores condicionantes; Viabilidade dos tecidos e preparação do leito da ferida;	Obrigatória	1



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

	Especificidade da nutrição no processo de regeneração e cicatrização.		
Microbiologia das feridas	Infeção em feridas; Fatores de risco para a infeção da ferida; Controlo de infeção; Biofilmes; Antimicrobianos tópicos e sistémicos.	Obrigatória	1
Abordagem da pessoa com ferida(s) e opções terapêuticas	Abordagem física, psicológica e social da pessoa; A dor; Estratégias de melhoria de qualidade; Custo-efetividade e gestão de recursos; Material de tratamento de feridas; Terapia compressiva; Terapia por pressão negativa; Desbridamento; Suturas; Outras terapias.	Obrigatória	2
Processo de cuidados à pessoa com ferida	Epidemiologia, diagnóstico diferencial e classificação das feridas; Avaliação (métodos e instrumentos na avaliação de feridas), planeamento, implementação monitorização de intervenções; Algumas especificidades: Úlceras por Pressão, Dermatites associadas à incontinência, Pé Diabético, úlcera de perna, feridas neoplásicas, feridas cirúrgica, ferida traumática, queimaduras; feridas em populações especiais (e.g. pediatria; geriatria; cuidados paliativos); feridas raras e feridas atípicas; transição segura de cuidados; sistemas de informação e registo (e.g. fotográfico).	Obrigatória	8
Componente clínica em Enfermagem em viabilidade tecidular e feridas		Obrigatória	6
Gestão da qualidade		Optativa	2
Segurança e gestão de Risco		Optativa	2
Trabalho em equipa e parcerias		Optativa	2
Comunicação e gestão de expectativas		Optativa	2
Novas tecnologias no tratamento de feridas		Optativa	2
Consultadoria e auditoria		Optativa	2



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta publica@ordemenfermeiros.pt

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas

Percurso	Atividade Profissional		SIM		NÃO		
	Principal *						
Exercício Profissional		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			Optativa
		2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Formação Formal		3. Formação pós - graduada na área de viabilidade tecidular e feridas, com o mínimo de 30 ECTS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		4. Enfermeiro sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 8 atividades profissionais complementares		
Atividade Profissional	Principal *	5. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares		
		6. Enfermeiro com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares		
		7. Enfermeiro com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou superior a 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares		
		8. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares		
		9. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou inferior a 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares		
		10. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas superior a 5 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares		
		11. Enfermeiro Especialista com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas igual ou superior a 2 anos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0 atividades profissionais complementares		

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			b) Formação realizada na área de viabilidade tecidular e feridas, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			c) Experiência como formador em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			d) Experiência como docente em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/ estágio no âmbito de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			g) Membro do centro de formação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas inferior a 5 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			j) Experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecidular e Feridas, inferior a 2 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			k) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas em revista indexada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			l) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas em revista científica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			m) Autor/coautor de livro em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			n) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			o) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			p) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			q) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			r) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

Percurso	Atividade Profissional	s)	Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		t)	Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		u)	Moderador de atividade técnico - científica na área de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		v)	Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
		w)	Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO		
			x)	Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			y)	Membro de equipa de projeto em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			z)	Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			aa)	Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			bb)	Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			cc)	Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			dd)	Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
			ee)	Coordenador de equipa/exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
ff)	Membro de órgãos sociais de associação profissional/ sociedade científica na área da Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
gg)	Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			

* O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

ANEXO IV

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Enfermagem em Viabilidade
Tecidular e Feridas

Percurso		Exercício Profissional	SIM	NÃO	Cumulativas
Atividade Profissional	Principal *	1. Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		2. Exercício profissional de, pelo menos 1 ano, na área da especialidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		3. Formação pós-graduada em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas, com o mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
		4. Enfermeiro Especialista sem experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 6 atividades profissionais complementares
		5. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas igual ou inferior a 5 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 4 atividades profissionais complementares
Complementares		6. Enfermeiro Especialista com experiência em Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas superior a 5 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	+ 2 atividades profissionais complementares
		7. Enfermeiro Especialista com experiência profissional especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecidular e Feridas igual ou superior a 2 anos	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	0 atividades profissionais complementares
		VERTENTE DE FORMAÇÃO			
		a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		b) Formação realizada na área das viabilidade tecidular e feridas, em entidade com idoneidade formativa, igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		c) Experiência como formador em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		d) Experiência como docente em Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas igual ou superior a 50 horas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		e) Supervisão de estudante de enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		f) Integração de enfermeiro em contexto de Enfermagem em Viabilidade Tecidular e Feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
		g) Membro do centro de formação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDADA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

		h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		i) Experiência profissional na área da Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas inferior a 5 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		j) Experiência profissional, especificamente na Consulta de Enfermagem de Viabilidade Tecedular e Feridas, inferior a 2 anos	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		k) Detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas, atribuída pela Ordem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
		l) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista indexada	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		m) Autor/coautor de artigo científico em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas em revista científica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		n) Autor/coautor de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		o) Autor/coautor de capítulo de livro em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		p) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		q) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		r) Autor/coautor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		s) Autor/coautor de póster em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		t) Orientador/coorientador de estudo científico concluído na área de Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		u) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		v) Moderador de atividade técnico - científica na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		w) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem em Viabilidade Tecedular e Feridas / viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		x) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

Percurso	Atividade	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
		y) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
		z) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
		aa) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/ viabilidade tecedular e feridas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>



PROPOSTA DE REGULAMENTO DA COMPETÊNCIA ACRESCIDA DIFERENCIADA
E AVANÇADA EM ENFERMAGEM EM VIABILIDADE TECIDULAR E FERIDAS

Documento em consulta pública até 21.09.2023:

consulta.publica@ordemenfermeiros.pt

		bb) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		cc) Membro de comissão no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		dd) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		ee) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		ff) Coordenador de equipa/exercício de funções de gestão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		gg) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/ viabilidade tecidular e feridas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		hh) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

*** O requerente deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal**